



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Cria o Distrito de Serra Negra e
define seu perímetro urbano.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, cria o Distrito de Serra Negra, denominando-o Distrito de Serra Negra.

Parágrafo Único. O Distrito de Serra Negra tem categoria de Vila.

Art. 2º. O Distrito de Serra Negra possui os seguintes limites territoriais: começa no eixo da estrada que liga a MG 050 à Comunidade de Serra Negra no P0 com coordenadas 20° 10' 55,20" S e 45° 2' 37,20" O, daí segue por uma extensão de 392,65 metros em linha reta até o P1 com coordenadas 20° 11' 7,05" S e 45° 2' 42,20" O, daí segue em linha reta por uma extensão de 557,0 metros até o P2 localizado no eixo Córrego sem nome com coordenadas 20° 10' 55,89" S e 45° 2' 57,31" O, daí segue em linha reta por uma extensão de 406,40 metros até o P3 localizado na interseção do Córrego sem nome e o Córrego da Serra Negra com coordenadas 20° 10' 47,28" S e 45° 2' 46,67" O, daí segue em linha reta por uma extensão de 365,94 metros até o ponto inicial P0.

Parágrafo Único. O perímetro descreve uma área de 178.662,00 metros quadrados ou 17,86,62 ha (dezessete hectares, oitenta e seis ares e sessenta e dois centiares).

Art. 3º. Para fins de parcelamento do solo e tributação, a Sede do Distrito de Serra Negra inclui-se como Zona Urbana distrital.

Art. 4º. O Município publicará a presente Lei no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos determinados pelo art. 34, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 37/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de dezembro de 2010.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal